

**PUBLICADO NOS JORNAIS A GAZETA (ES), DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (ES) NO DIA 03/01/2012**

**BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CNPJ/MF 28.127.603/0001-78 - NIRE 32300000703**  
**Companhia Aberta**

**FATO RELEVANTE**

**Banestes S.A. – Banco do Estado do Espírito Santo** (“Companhia” ou “Banestes”) em cumprimento ao disposto nas Instruções nº 319/99 e 358/08 em complemento às informações objeto de Fato Relevante datado de 12.08.11, vêm a público informar que sua administração irá submeter à assembleia geral extraordinária proposta de incorporação das ações de emissão da **Banestes Seguros S.A.** (“Banestes Seguros” ou “Seguros”) e **Banestes Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (“Banestes DTVM” ou “DTVM”, referida, em conjunto com o Banestes e Banestes Seguros, como “Companhias”) pela Companhia (“Incorporação de Ações”) e o grupamento e simultâneo desdobramento das ações da Companhia, nos termos expostos no presente aviso de fato relevante.

**1. Motivos ou fins da operação e interesse das Companhias na sua realização**

1.1. Na atual base acionária do Banestes 0,03% do total de ações emitidas formam o patrimônio de cerca de 67% dos acionistas que detêm menos de 100 ações, o que gera custos operacionais e administrativos consideráveis para o Banestes; o que se mostra injustificável face a inexpressiva presença de acionistas minoritários na Banestes Seguros e na Banestes DTVM, que representam 0,1595% e 0,1992% de seu capital total, respectivamente.

1.2. A Seguros e a DTVM são sociedades anônimas de capital fechado, cujos acionistas minoritários parcela pequena do capital social. A transformação das Controladas em subsidiárias integrais permitirá ao Sistema Financeiro Banestes reduzir custos operacionais, com a simplificação dos controles.

1.3. O processo de incorporação das ações da Seguros e da DTVM permitirá aos seus acionistas a opção de tornarem-se acionistas do Banestes, companhia aberta com ações negociadas no mercado, cujo grau de liquidez das ações é substancialmente maior.

**2. Atos que Antecederam a Operação**

2.1. O Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 12.08.2011, autorizou a administração do Banestes a tomar as providências necessárias a fim de realizar reorganização societária.

2.2. Em 30.11.2011 foi realizada Assembleia Geral de Acionistas a qual aprovou a contratação da Apsis Consultoria Empresarial Ltda., sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia nº 35, 12º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.922/0001-70 (“APSIS”). Em 19.12.11 o Conselho de Administração da Companhia aprovou a convocação da Assembleia

Vitória, 04 de Outubro de 2012

Geral Extraordinária para deliberar sobre a proposta de Incorporação de Ações e o grupamento e simultâneo desdobramento das ações da Companhia. E em 20.12.11 as Diretorias da Seguros e da DTVM, aprovaram à convocação das respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias para deliberarem sobre a proposta de Incorporação de Ações.

**3. Relação de substituição, número, espécie de ações a serem atribuídas aos acionistas da Seguros e da DTVM e direitos das ações**

3.1. A relação de substituição foi definida com base nos Laudos de Avaliação elaborados pela APSIS, empresa especializada responsável pela elaboração do laudo, e reflete, de forma adequada, a melhor avaliação da Banestes DTVM, Banestes Seguros e da Companhia acerca de seus respectivos valores contábeis.

3.2. A APSIS declarou: (i) não ter interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesse; e (ii) o controlador e os administradores das companhias envolvidas não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou conhecimento de informações, bens documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões contidas no Laudo de Avaliação.

3.3. A contratação da APSIS foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30.11.11.

3.4. Os acionistas da Banestes DTVM receberão 0,001348360990965 ações ordinárias de emissão do Banestes para cada ação ordinária de emissão da DTVM de sua propriedade, resultando na emissão, de 3.653 (três mil e seiscentas e cinquenta e três) novas ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal do Banestes, tornando-se a DTVM subsidiária integral da Companhia.

3.5. Os acionistas da Banestes Seguros receberão 0,000983602727776 ações ordinárias de emissão da Companhia para cada ação ordinária de emissão da Seguros de sua propriedade, resultando na emissão, de 23.207 (vinte e três mil e duzentas e sete) novas ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal do Banestes, tornando-se a Seguros subsidiária integral da Companhia.

3.6. As ações ordinárias da Companhia a serem atribuídas aos acionistas da Banestes Seguros e da Banestes DTVM, em substituição às ações ordinárias da Seguros e da DTVM, terão os mesmos direitos atribuídos às ações ordinárias do Banestes então em circulação, e os acionistas da Seguros e da DTVM participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remuneração de capital que vierem a ser declarados pelo Banestes.

3.7. Os quadros abaixo comparam as vantagens políticas e patrimoniais das ações dos controladores e demais acionistas da Seguros, da DTVM e do Banestes, antes e após a Incorporação de Ações:

Direito das Ações da Banestes Seguros e da Banestes DTVM antes da Incorporação de Ações		Direito das Ações da Banestes Seguros e da Banestes DTVM após a Incorporação de Ações	
Controladores	Demais acionistas	Controladores	Demais acionistas
Direito a um voto por ação	Direito a um voto por ação	Direito a um voto por ação	Direito a um voto por ação
Dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado	Dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado	Dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado	Dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado

Direito das Ações do Banestes antes da incorporação de Ações		Direito das Ações do Banestes após a incorporação de Ações	
Controladores	Demais acionistas	Controladores	Demais acionistas
Direito a um voto por ação			
Dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado, limitado a 30%	Dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado, limitado a 30%	Dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado, limitado a 30%	Dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado, limitado a 30%

#### **4. Critério de avaliação das ações da Banestes Seguros e Banestes DTVM, avaliador, tratamento das variações patrimoniais e direito de retirada**

4.1. As ações da Banestes Seguros e da Banestes DTVM serão incorporadas pelo Banestes pelo seu valor patrimonial contábil com base em 31.12.2010 (“Data-Base”), utilizando-se, para tanto, as respectivas demonstrações financeiras levantadas na Data-Base.

4.2. A Assembleia Geral da Companhia, realizada em 30.11.2011, aprovou a nomeação da APSIS, para avaliar o valor contábil das ações de emissão da Banestes Seguros e da Banestes DTVM a serem incorporadas pelo Banestes.

4.3. Os Laudos de Avaliação foram preparados com base nos balanços do Banestes, da Banestes Seguros e da Banestes DTVM datados de 31.12.2010.

4.4. As variações patrimoniais ocorridas na Banestes Seguros e na Banestes DTVM entre a Data-Base e data em que se efetivar a incorporação de ações serão suportadas pela Companhia.

4.5. Conforme disposto nos artigos 252, parágrafos 1º e 2º, e 137, parágrafo 2º, da Lei 6.404/76, será garantido o direito de retirada aos acionistas do Banestes, da Seguros e da DTVM que dissentirem ou se abstiverem da deliberação de incorporação das ações, ou que não comparecerem à respectiva Assembleia Geral Extraordinária, e que manifestarem expressamente sua intenção de exercer o direito de retirada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da ata da Assembleia Geral Extraordinária que aprovar a Incorporação das Ações.

Vitória, 04 de Outubro de 2012

4.6. O valor de reembolso para a hipótese de retirada dar-se-á pelo valor patrimonial contábil na data-base de 31 de dezembro de 2010, correspondendo a R\$ 5,222637 por ação da Companhia, a R\$ 0,005137 por ação da Seguros e a R\$ 0,007042 por ação da DTVM.

4.7. O pagamento do respectivo reembolso dependerá da efetivação da operação, conforme disposto no artigo 230 da Lei nº 6.404/76, e será feito pelo Banestes. O reembolso somente será assegurado em relação às ações de que o acionista seja, comprovadamente, titular, em 12.08.11, inclusive, data da comunicação do fato relevante que tratou dessa operação, nos termos do artigo 137 da Lei nº 6.404/76.

4.8. Fica assegurado aos acionistas dissidentes o direito de solicitar o cálculo do valor de reembolso com base em balanço especial, nos termos da Lei nº 6.404/76.

**5. Grupamento das ações ordinárias e preferenciais na proporção de 100 (cem) para 1 (uma), com o simultâneo desdobramento de cada ação grupada na proporção de (uma) para 1.000 (mil), respeitadas as respectivas espécies**

Considerando que:

Dentro da base acionária da Companhia, existe grande número de acionistas detentores de participações inferiores a 100 ações, cuja maioria encontra-se na condição de inativos, gerando significativo volume de serviços e custos operacionais para a Sociedade; e

O disposto no Artigo 12 da Lei nº 6.404/76 e nas Instruções CVM nº 323 e 358, de 19.01.2000 e 03.01.2002, respectivamente, o Conselho de Administração entendeu oportuno submeter à apreciação e aprovação dos acionistas proposta de grupamento de ações ordinárias e preferenciais na proporção de 100 (cem) para 1 (uma), com a finalidade de ajustar a base acionária, com a conseqüente redução de controle e custos operacionais para a Sociedade e seus acionistas, trazendo maior eficiência ao sistema operacional de ações escriturais e de divulgação de informações aos acionistas.

Acaso este passo fosse o final da operação, as ações ordinárias e preferenciais da Companhia teriam o preço unitário de cotação elevado e a quantidade reduzida, proporcionais ao grupamento, ou seja, o preço 100 vezes maior e a quantidade 100 vezes menor. Assim, visando a manter o valor de cotação no mercado a um patamar atrativo para negociação, proporcionando melhor liquidez às ações no mercado, foi sugerido, na seqüência, o desdobramento de cada ação na proporção de 1 (uma) para 1.000 (mil).

Assim, propomos:

Grupamento de ações ordinárias e preferenciais, seguido de desdobramento, conforme segue:

**Grupamento de Ações**

Grupar as 109.332.095 (cento e nove milhões, trezentas e trinta e duas mil, noventa e cinco) ações ordinárias e as 42.183.218 (quarenta e dois milhões, cento e oitenta e três mil, duzentas e dezoito) ações preferenciais, escriturais, sem valor nominal, representativas do Capital Social.

I. Objetivo

Vitória, 04 de Outubro de 2012

Ajustar a base acionária, com a conseqüente redução de controles e custos operacionais para a Companhia e seus acionistas, trazendo maior eficiência ao sistema operacional de ações escriturais e de divulgação de informações aos acionistas.

II. Proporção do grupamento

De 100 (cem) ações para 1 (uma) ação da respectiva espécie, transformando as 109.332.095 (cento e nove milhões, trezentas e trinta e duas mil e noventa e cinco) ações ordinárias nominativas, escriturais, sem valor nominal, representativas do Capital Social, em 1.093.320 (um milhão, noventa e três mil e trezentas e vinte) ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, bem como as 42.183.218 (quarenta e dois milhões, cento e oitenta e três mil, duzentas e dezoito) ações preferenciais, nominativas, escriturais, sem valor nominal, representativas do Capital Social em 421.832 (quatrocentas e vinte uma mil e oitocentas e trinta e duas) ações preferenciais, nominativas, escriturais, sem valor nominal.

III. Prazo para Eventual Ajuste das Posições pelos Acionistas

Após a homologação da operação pelo Banco Central do Brasil, a Companhia publicará “Fato Relevante” estabelecendo prazo não inferior a 60 dias, a contar da sua publicação, para que os acionistas detentores de ações ordinárias ou preferenciais em número que não seja múltiplo de 100 possam, a seu livre e exclusivo critério, arredondar suas posições tanto na Instituição Depositária, bem como em cada Corretora que possuam ações em Custódia, conforme o caso.

Os acionistas que desejarem complementar o múltiplo de 100 ações imediatamente superior, por espécie, poderão fazê-lo mediante negociação na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), por intermédio de Corretora de sua livre escolha.

No caso de eventual falta de liquidez no mercado para aquisição de ações para arredondamento de posição, e sendo do interesse dos acionistas, estes poderão negociar com o Estado do Espírito Santo, na qualidade de acionista controlador da Companhia (“Controlador”).

Para isso, o Banestes e os Controladores, exclusivamente para essa operação, se propõem a:

Companhia:

Isentar os acionistas que desejarem complementar o múltiplo de 100 (cem) ações, imediatamente superior, por espécie, da taxa de corretagem e os emolumentos, exclusivamente para as compras efetivadas por intermédio da Banestes DTVM, empresa do Sistema Financeiro Banestes.

Controlador:

Alienar, no caso de eventual falta de liquidez no mercado para aquisição de ações, e sendo do interesse dos acionistas, a preços de mercado, a quantidade de ações necessária para arredondamento de suas posições acionárias para múltiplos de 100 ações, imediatamente superior, por espécie (neste caso, o acionista deverá dirigir-se à gerência de relações com investidores do Banestes).

## **Desdobramento de Ações**

Desdobrar as 1.093.320 (um milhão, noventa e três mil e trezentas e vinte) ações ordinárias, e as 421.832 (quatrocentas e vinte um mil e oitocentas e trinta e duas) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, resultantes do grupamento mencionado no item anterior.

### **I. Objetivo**

Tornar o valor de cotação de ação atrativo para negociação proporcionando melhor liquidez às ações no mercado.

### **II. Proporção do desdobramento**

De uma 1 (uma) ação para 1.000 (mil) ações, operação em que os acionistas terão suas posições acionárias acrescidas, recebendo 999 (novecentas e noventa e nove) ações para cada ação da mesma espécie possuída na data em que se efetivar a operação de grupamento, transformando as 1.093.320 (um milhão, noventa e três mil e trezentas e vinte) ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, em 1.093.320.000 (um bilhão, noventa e três milhões, trezentas e vinte mil) ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, e transformando as 421.832 (quatrocentas e vinte uma mil e oitocentas e trinta e duas) ações preferenciais, nominativas, escriturais, sem valor nominal, em 421.832.000 (quatrocentas e vinte e um milhões, oitocentas e trinta e duas mil) ações preferenciais, nominativas, escriturais, sem valor nominal.

O desdobramento, na referida proporção, será implementado em, no mínimo, 60 dias após a publicação do “Fato Relevante” mencionado no item 5, III, acima, ou seja, no mesmo dia em se efetivar o grupamento.

## **6. Aumento do Patrimônio líquido do Banestes. Composição do capital social e ações do Banestes após a Incorporação de Ações e grupamento e simultâneo desdobramento das ações**

6.1. O capital social do Banestes antes da incorporação, do grupamento e do desdobramento de ações é de R\$ 694.000.000,00 (seiscentos e noventa e quatro milhões de reais), representado por 109.305.235 (cento e nove milhões, trezentas e cinco mil e duzentas e trinta e cinco) ações ordinárias e 42.183.218 (quarenta e dois milhões, cento e oitenta três mil e duzentas e dezoito) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

6.2. O valor patrimonial total das ações da Banestes Seguros a serem incorporadas pelo Banestes é de R\$ 121.198,14 (cento e vinte e um mil, cento e noventa e oito reais e quatorze centavos), valor este suportado pelo Laudo de Avaliação.

6.3. O valor patrimonial total das ações da Banestes DTVM a serem incorporadas pelo Banestes é de R\$ 19.077,93 (dezenove mil, setenta e sete reais e noventa e três centavos), valor este suportado pelo Laudo de Avaliação.

6.4. O patrimônio líquido do Banestes, em razão da Incorporação de Ações, será aumentado em R\$ 140.276,07 (cento e quarenta mil, duzentos e setenta e seis reais e sete centavos), com a emissão de 26.860 (vinte e seis mil, oitocentas e sessenta) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor

Vitória, 04 de Outubro de 2012

nominal, na Companhia, passando o número total de ações ordinárias de emissão da Companhia de 109.305.235 (cento e nove milhões, trezentas e cinco mil, duzentas e trinta e cinco) para 109.332.095 (cento e nove milhões, trezentas e trinta e duas mil, noventa e cinco).

6.5. Com a aprovação do grupamento e simultâneo desdobramento de ações o capital social da Companhia passará a ser de R\$ 694.140.276,07 (seiscentos e noventa e quatro milhões, cento e quarenta mil, duzentos e setenta e seis reais e sete centavos) dividido em 1.093.320.000 (um bilhão, noventa e três milhões, trezentas e vinte mil) ações ordinárias e 421.832.000 (quatrocentas e vinte e um milhões, oitocentas e trinta e duas mil) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

6.6. A redação do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia será alterada para refletir o aumento de capital decorrente da Incorporação de Ações e do grupamento e simultâneo desdobramento das ações.

## **7. Atos da Operação**

7.1. A efetivação da Incorporação de Ações dependerá da realização dos seguintes atos:

- (a) Assembleia Geral Extraordinária da Banestes Seguros e da Banestes DTVM para: (i) aprovar os Laudos de Avaliação; (ii) aprovar os Protocolos e Justificação de Incorporações de Ações da Banestes Seguros e da Banestes DTVM em todos os seus termos e condições; (iii) aprovar a Incorporação de Ações, nos termos e condições dos Protocolos e Justificação; (iv) autorizar a subscrição, pelos administradores e por conta de seus acionistas, das ações a serem emitidas pelo Banestes em razão do aumento de capital decorrente da Incorporação de Ações; e (v) autorizar a prática, pelos administradores, dos atos necessários à implementação da Incorporação de Ações e à efetivação da transferência de todas as ações ordinárias de propriedade dos acionistas para o Banestes.
- (b) Assembleia Geral Extraordinária do Banestes para: (i) aprovar os Laudos de Avaliação apresentados pela APSIS; (ii) aprovar os Protocolos e Justificação de Incorporação de Ações da Banestes Seguros e da Banestes DTVM em todos os seus termos e condições; (iii) aprovar a Incorporação das Ações da Banestes Seguros e da Banestes DTVM, nos termos e condições dos Protocolos e Justificação; e (iv) autorizar a administração do Banestes a celebrar todos os atos necessários à efetivação da Incorporação de Ações.

## **8. Custos**

8.1. Estima-se que os custos para a realização da Incorporação de Ações serão da ordem de até R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), incluídas as despesas com publicações, avaliadores, consultores, advogados e demais profissionais técnicos contratados para assessoria na operação.

## **9. Demais Informações sobre a Operação**

9.1. A efetivação da operação de Incorporação de Ações e grupamento e desdobramento das ações da Companhia dependerão da homologação pelo Banco Central do Brasil.

9.2. Procedimentos Adicionais – Frações de Ações

Vitória, 04 de Outubro de 2012

Transcorrido o prazo estabelecido para o ajuste por parte dos acionistas, as eventuais frações de ações serão arredondas para baixo, para o número inteiro mais próximo, grupadas e alienadas em Leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA, devendo os respectivos valores ser colocados à disposição dos acionistas que fizerem jus no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento dos recursos decorrentes da alienação na BM&FBOVESPA.

## **10. Disponibilização de documentos**

10.1. Os Protocolos e Justificação de Incorporação de Ações, as demonstrações financeiras da Seguros, da DTVM e do Banestes levantadas na Data-Base, os Laudos de Avaliação das Companhias elaborados pela APSIS relativo à operação, as atas das reuniões dos conselhos de administração e da reunião do Conselho Fiscal da Companhia, além de outros documentos relacionados a este Fato Relevante estarão disponíveis: (i) nas sedes da Companhia, da Seguros e da DTVM, bem como no endereço eletrônico [www.banestes.com.br/ri](http://www.banestes.com.br/ri), (ii) na Comissão de Valores Mobiliários e na BM&FBOVESPA, em seus respectivos endereços eletrônicos [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) e [www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br).

Vitória, 02 de janeiro de 2012  
Ranieri Feres Doellinger  
Diretor de Relações com Investidores

**PUBLICADO NOS JORNAIS A GAZETA (ES), DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (ES) NO DIA 16/05/2012**

Cod. CADOC 26.1.9.030-3  
CNPJ/MF 28.127.603/0001-78  
NIRE 32300000703

## **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**Data, hora e local:** Aos dezessete dias do mês de janeiro de 2012, às 11 horas, na sede social do Banestes S.A. – Banco do Estado do Espírito Santo (“Companhia”), situada na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Av. Princesa Isabel, n.º 574, Bloco B, Ed. Palas Center, 9º andar, Centro, CEP 29010-930.  
**Convocação:** convocada na forma prevista no artigo 124 da Lei 6.404/76 e no artigo 31, IV, do Estatuto Social da Companhia. Presenças: acionistas da Companhia, representando por si ou por procuradores mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social votante, conforme assinaturas lançadas no livro de “Presença dos Acionistas”. Presentes também os Senhores Bruno Pessanha Negrís e Ranieri Feres Doellinger, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores da Companhia, José Carlos Lyrio Rocha e Fernando Rodrigues Azevedo, Diretores da Banestes Seguros S.A., José Márcio Soares de Barros e Anderson Ferrari Junior, Diretores da Banestes Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Ronaldo Soares Vieira, Conselheiro Efetivo do Conselho Fiscal, e Celso Nunes de Almeida, Gerente Geral da Gerência de Relações com Investidores da Companhia. **Composição da Mesa:** Tendo em vista a ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia foi instalada e presidida pelo Senhor Bruno Pessanha Negrís, Diretor Presidente da Companhia, e secretariada por Maria da Penha Zanetti,

empregada da Companhia. **Edital de Convocação:** Edital publicado nos dias 22, 26 e 27.12.2011, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, páginas 31-32, 26 e 13, respectivamente, e nos dias 22, 23 e

8

---

### **BANESTES S/A - Banco do Estado do Espírito Santo**

GERIN – Gerência de Relações com Investidores - Av. Princesa Isabel, 574 - Ed. Palas Center - Bloco “B” - 9º andar - Centro - Vitória - ES / CEP. 29.010.931 - Telefones: (27) 3383-1526/ 3383-1476 - PABX (27) 3383-1000 - FAX: (27) 3383-1531  
E-mail: [ri@banestes.com.br](mailto:ri@banestes.com.br) / Website: [www.banestes.com.br/ri](http://www.banestes.com.br/ri)

Vitória, 04 de Outubro de 2012

24.12.2011, no jornal A Gazeta (ES), páginas 27, 5 e 22, respectivamente. **Ordem do Dia:** (i) examinar, discutir e aprovar os 2 (dois) instrumentos de “Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações” (“Protocolos”) celebrados entre a Companhia e a *Banestes Seguros S.A.*, com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Princesa Isabel nº 574, Edifício Palas Center, Bloco A, 8º e 9º andares, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.053.230/0001-75, e *Banestes Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.*, com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Princesa Isabel nº 574, Edifício Palas Center, Bloco A, sobreloja, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.156.057/0001-01 (“Controladas”), bem como os demais atos e providências neles contemplados; (ii) examinar e aprovar os laudos de avaliação apresentados pela empresa especializada Apsis Consultoria Empresarial Ltda. (“Apsis”), elaborados com base nos balanços patrimoniais da Companhia e das Controladas levantados em 31/12/2010; (iii) discutir e aprovar a incorporação da totalidade das ações das Controladas pela Companhia, com a consequente conversão das Controladas em subsidiárias integrais da Companhia, nos termos dos respectivos Protocolos e de acordo com as relações de substituição ali previstas; (iv) aprovar o aumento de capital social da Companhia no valor de R\$ 140.276,07 (cento e quarenta mil, duzentos e setenta e seis reais e sete centavos), com emissão total de 26.860 (vinte e seis mil, oitocentas e sessenta) novas ações ordinárias da Companhia a serem integralizadas com as ações de emissão das Controladas incorporadas ao patrimônio da Companhia, na forma dos itens acima e respectivos Protocolos; (v) aprovar o grupamento das ações da Companhia na proporção de 100 (cem) ações atuais para 1 (uma) ação nova e o simultâneo desdobramento da totalidade das ações da Companhia, na proporção de 1 (uma) ação para 1.000 (mil) ações, com o objetivo de permitir o acesso de novos investidores ao papel e fomentar maior liquidez das ações da Companhia, com a redução do preço individual da ação em comparação com a cotação previamente às operações de grupamento e desdobramento; e (vi) aprovar a proposta de nova redação do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir o aumento do capital social da Companhia em decorrência da incorporação de ações e os consequentes grupamento e simultâneo desdobramento das ações da Companhia; (vii) aprovar a constituição do Comitê de Remuneração, com a inclusão no Estatuto Social do capítulo VII, artigos 61 a 70; a renumeração do atual capítulo VII e seus artigos, como também dos capítulos e artigos subsequentes, e as devidas alterações/adequações de redação de diversos artigos, incisos e alíneas, citados a seguir: alínea c) do parágrafo segundo do artigo 5º; incisos X e XI do artigo 14; parágrafo único do artigo 22; parágrafo único do artigo 26; inciso II do artigo 31; desmembramento do inciso XI para incisos XI, XII e XIII, e consequente renumeração dos posteriores; inciso XXVIII e XXIX do artigo 31, renumerados em incisos XXX e XXXI, respectivamente; parágrafos primeiro e segundo do artigo 31; inciso X do artigo 36; inciso III do artigo 73, renumerado para artigo 83; caput do artigo 75, renumerado para artigo 85; inciso I do artigo 78, renumerado para artigo 88; artigo 79, renumerado para artigo 89; artigo 80 e parágrafo único, renumerado para artigo 90; caput do artigo 81, renumerado para artigo 91; artigo 82, renumerado para artigo 92; artigo 83, renumerado para artigo 93; artigo 91, renumerado para artigo 101. (viii) **Consolidação do Estatuto Social. Deliberações Tomadas por Acionistas Representando Mais da Metade das Ações com Direito a Voto:** **I. ALTERAR** a ordem do dia, de maneira a deliberar a matéria objeto do item “ii” antes do item “i” do Edital de Convocação; **II. APROVAR** depois de examinado e discutido, os laudos de avaliação dos patrimônios líquidos contábeis da Companhia e das Controladas, Banestes Seguros S.A. (“Banestes Seguros”), com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Princesa Isabel nº 574, Edifício Palas Center, Bloco A, 8º e 9º andares, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.053.230/0001-75, e Banestes Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Banestes DTVM”), com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Princesa Isabel nº 574, Edifício Palas Center, Bloco A, sobreloja, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.156.057/0001-01 (“Controladas”), com data-base de 31.12.2010, elaborados pela empresa especializada APSIS Consultoria Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.281.922/0001-70, cujas cópias, autenticadas pela Mesa, ficam arquivadas na sede da Companhia; **III. APROVAR**, depois de examinados e discutidos, os termos e condições dos Protocolos, firmados pelos administradores da Companhia e de cada uma das Controladas, nos seguintes termos: “PROCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DAS AÇÕES DE EMISSÃO DA BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. PELO BANESTES S.A. – BANCO DO ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ENTRE OS ADMINISTRADORES DA BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. E BANESTES S.A. – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DATADO DE 12 DE

DEZEMBRO DE 2011 Pelo presente instrumento particular: BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo,

Vitória, 04 de Outubro de 2012

na Av. Princesa Isabel, nº 574, Bloco A, Edifício Palas Center, sobreloja, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 28.156.057/0001-01 (“Banestes DTVM” ou “DTVM”); e BANESTES S.A. – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, sociedade anônima com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Princesa Isabel, nº 574, Bloco B, Edifício Palas Center, 9º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 28.127.603/0001-78 (“Banestes” ou “Companhia”) Sendo Banestes DTVM em conjunto com a Companhia designados como “Partes”, ou indistintamente como “Parte”. CONSIDERANDO QUE: (i) A Banestes DTVM é uma companhia fechada controlada pelo Banestes e que o Banestes é uma companhia aberta cujas ações são negociadas na Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”); (ii) Na atual base acionária do Banestes 0,03% do total de ações emitidas formam o patrimônio de cerca de 67% dos acionistas que detêm menos de 100 ações, o que gera custos operacionais e administrativos consideráveis para o Banestes; sendo inexpressiva a presença de acionistas minoritários na subsidiária Banestes DTVM; e (iii) A incorporação de Ações da DTVM pelo Banestes possibilitará a seus acionistas uma maior liquidez. RESOLVEM as Partes celebrar, nos termos dos artigos 224, 225 e 252 da Lei nº 6.404/76, o presente Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações do Banestes DTVM pelo Banestes (“Protocolo e Justificação”), o qual será submetido à aprovação, em Assembleias Gerais Extraordinárias, dos acionistas da Banestes DTVM e Banestes, nos termos e condições a seguir: .I. MOTIVOS E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DE AÇÕES 1.1. Na atual base acionária do Banestes 0,03% do total de ações emitidas formam o patrimônio de cerca de 67% dos acionistas que detêm menos de 100 ações, o que gera custos operacionais e administrativos consideráveis para o Banestes; e que é inexpressiva a presença de acionistas minoritários na Banestes DTVM, que representam 0,1992% do capital total, o Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 12/08/2011, autorizou a administração do Banestes a tomar as providências necessárias a fim de realizar reorganização societária, para posterior submissão à aprovação dos acionistas do Banestes. 1.2. A DTVM é uma sociedade anônima de capital fechado, que, embora possua uma grande quantidade de acionistas, estes detêm ações representativas de parcela pequena do capital social. A transformação da Controlada em subsidiária integral permitirá ao Sistema Financeiro Banestes reduzir custos operacionais, com a simplificação dos controles. 1.3. O processo de incorporação das ações do Banestes DTVM permitirá aos seus acionistas a opção de tornarem-se acionistas do Banestes, companhia aberta com ações negociadas no mercado, cujo grau de liquidez das ações é substancialmente maior. 1.4. Em consequência da incorporação de ações, a Banestes DTVM tornar-se-á subsidiária integral da Companhia, mantendo sua personalidade jurídica e patrimônio próprio, e os acionistas da primeira receberão ações ordinárias da segunda, nos termos previstos nesse Protocolo e Justificação. .II. RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO, NÚMERO E ESPÉCIE DE AÇÕES A SEREM ATRIBUÍDAS AOS ACIONISTAS DA BANESTES DTVM E OS DIREITOS DAS AÇÕES 2.1. A relação de substituição foi definida com base no Laudo de Avaliação elaborado pela Apsis Consultoria Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.922/0001-70, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia nº 35, 12º andar, Centro (“APSIS”), empresa especializada responsável pela elaboração do laudo, e reflete, de forma adequada, a melhor avaliação da Banestes DTVM e da Companhia acerca de seus respectivos valores econômicos. 2.2. Em linha com o exposto acima, os acionistas da Banestes DTVM receberão 0,001348360990965 ações ordinárias de emissão do Banestes para cada ação ordinária de emissão da Banestes DTVM de sua propriedade, resultando na emissão total, pelo Banestes, de 3.653 (três mil e seiscentas e cinquenta e três) novas ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, tornando-se a Banestes DTVM subsidiária integral da Companhia. 2.2.1. A relação de substituição referida no item 2.2 acima foi definida com base no Laudo de Avaliação, e é considerada justa e equitativa aos acionistas de ambas as Companhias. 2.3. As ações ordinárias da Companhia a serem atribuídas aos acionistas da Banestes DTVM, em substituição às ações ordinárias da DTVM, terão os mesmos direitos atribuídos às ações ordinárias do Banestes então em circulação. Os acionistas da Banestes DTVM participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remuneração de capital que vierem a ser declarados pelo Banestes. 2.4. As frações de ações resultantes da substituição da posição de acionista da Banestes DTVM serão arredondas para baixo, para o número inteiro mais próximo, para no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a aprovação da operação, serem grupadas e alienadas em leilão a realizar-se na BM&FBOVESPA. Os valores Líquidos auferidos na referida venda serão disponibilizados aos detentores de frações de ações, proporcionalmente à sua participação em cada ação alienada. .III. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DA BANESTES DTVM 3.1. As ações da Banestes DTVM serão incorporadas pelo

Banestes pelo seu valor patrimonial contábil com base em 31/12/2010 (“Data-Base”), utilizando-se, para tanto, as respectivas demonstrações financeiras levantadas na Data-Base. 3.2. Os administradores do

Vitória, 04 de Outubro de 2012

Banestes nomearam a APSIS, para avaliar o valor contábil das ações de emissão da Banestes DTVM a serem incorporadas pelo Banestes. 3.3. O Laudo de Avaliação foi preparado com base no balanço da Banestes DTVM datado de 31/12/2010, o qual integra o Anexo II (“Laudo de Avaliação”). 3.4. A APSIS declarou: (i) não ter interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesse; e (ii) o controlador e os administradores das companhias envolvidas não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou conhecimento de informações, bens documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões contidas no Laudo de Avaliação. .IV. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DO BANESTES ANTES E DEPOIS DA INCORPORAÇÃO DE AÇÕES 4.1. O capital social do Banestes antes da incorporação é de R\$ 694.000.000,00 (seiscentos e noventa e quatro milhões de reais), representado por 109.305.235 (cento e nove milhões, trezentas e cinco mil e duzentas e trinta e cinco) ações ordinárias e 42.183.218 (quarenta e dois milhões, cento e oitenta três mil e duzentas e dezoito) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. 4.2. O capital social da Companhia, após a Incorporação de Ações, será aumentado em R\$ 19.077,93 (dezenove mil, setenta e sete reais e noventa e três centavos), mediante a emissão de 3.653 (três mil, seiscentas e cinquenta e três) ações ordinárias, passando para R\$ 694.019.077,93 (seiscentos e noventa e quatro milhões, dezenove mil, setenta e sete reais e noventa e três centavos), dividido em 109.308.888 (cento e nove milhões, trezentas e oito mil e oitocentas e oitenta e oito) ações ordinárias e 42.183.218 (quarenta e dois milhões, cento e oitenta e três mil e duzentas e dezoito) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. 4.3. Com a Incorporação de Ações, a totalidade das ações de emissão da Banestes DTVM passará a ser de propriedade do Banestes, tornando-se a Banestes DTVM sua subsidiária integral. .V. AUMENTO DO PATRIMÔNIO LIQUIDO DO BANESTES S.A. 5.1. O valor patrimonial total das ações da Banestes DTVM a ser incorporado pelo Banestes é de R\$ 19.077,93 (dezenove mil, setenta e sete reais e noventa e três centavos), valor este suportado pelo Laudo de Avaliação. Este valor será destinado à conta de capital social do Banestes, que passará a ser de R\$ 694.019.077,93 (seiscentos e noventa e quatro milhões, dezenove mil, setenta e sete reais e noventa e três centavos) dividido em 109.308.888 (cento e nove milhões, trezentas e oito mil e oitocentas e oitenta e oito) ações ordinárias e 42.183.218 (quarenta e dois milhões, cento e oitenta e três mil e duzentas e dezoito) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, a serem subscritas pelos administradores da Banestes DTVM, por conta de seus acionistas, nos termos do artigo 252, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76, e integralizadas mediante a versão das ações de emissão da Banestes DTVM ao patrimônio do Banestes. 5.2. As variações patrimoniais ocorridas na Banestes DTVM e no Banestes entre a Data-Base e data em que se efetivar a incorporação de ações serão suportadas pela Companhia. .VI. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS 6.1. A redação do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social do Banestes será alterada para refletir o aumento de capital decorrente da aprovação da incorporação de ações, e passará a vigorar com a seguinte nova redação: “ARTIGO 5º - O capital social do Banco, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 694.019.077,93 (seiscentos e noventa e quatro milhões, dezenove mil, setenta e sete reais e noventa e três centavos) dividido em 109.308.888 (cento e nove milhões, trezentas e oito mil e oitocentas e oitenta e oito) ações ordinárias e 42.183.218 (quarenta e dois milhões, cento e oitenta e três mil e duzentas e dezoito) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.” 6.2. Uma vez aprovada a incorporação de ações objeto deste instrumento, o Estatuto Social do Banestes passará a vigorar com a redação constante do Anexo I a este Protocolo e Justificação. .VII. APROVAÇÃO PELAS ASSEMBLÉIAS GERAIS DE ACIONISTAS 7.1. Os seguintes atos societários deverão ser realizados para a consumação da incorporação das ações da Banestes DTVM: (a) Assembleia Geral Extraordinária da Banestes DTVM para: (i) aprovar o Laudo de Avaliação; (ii) aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporações de Ações em todos os seus termos e condições; (iii) aprovar a incorporação de ações nos termos e condições do presente Protocolo e Justificação; (iv) autorizar a subscrição, pelos administradores da Companhia e por conta de seus acionistas, das ações a serem emitidas pelo Banestes S.A. em razão do aumento de capital relativo à incorporação de ações; e (v) autorizar a prática, pelos administradores da Banestes DTVM, dos atos necessários à implementação da incorporação de ações e à efetivação da transferência de todas as ações ordinárias de propriedade dos acionistas do Banestes DTVM para o Banestes. (b) Assembleia Geral Extraordinária do Banestes para: (i) aprovar o Laudo de Avaliação; (ii) aprovar o Protocolo e Justificação

das Ações da DTVM e autorizar o aumento de capital social a ser subscrito e integralizado; (iii) aprovar a incorporação das ações de emissão da Banestes DTVM; e (iv) autorizar a diretoria do Banestes a celebrar

Vitória, 04 de Outubro de 2012

todos os contratos e instrumentos, praticando todos os demais atos necessários à efetivação da incorporação de ações da Banestes DTVM. .VIII. DIREITO DE RETIRADA E VALOR DE REEMBOLSO DAS AÇÕES 8.1. Conforme disposto nos artigos 252, parágrafo 2º, e 137, parágrafo 2º, da Lei 6.404/76, será garantido o direito de retirada aos acionistas do Banestes e da Banestes DTVM detentores de ações que dissintirem ou se abstiverem da deliberação de incorporação das ações, ou não comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária pertinente, e que manifestarem expressamente sua intenção de exercer o direito de retirada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da ata da Assembleia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação das ações. 8.2. O pagamento do respectivo reembolso dependerá da efetivação da operação, conforme disposto no artigo 230 da Lei nº 6.404/76, e será feito pelo Banestes. O reembolso do valor das ações somente será assegurado em relação às ações de que o acionista seja, comprovadamente, titular, em 12.08.2011, inclusive, data da comunicação do fato relevante que tratou dessa operação, nos termos do artigo 137 da Lei nº 6.404/76. 8.3. Fica assegurado aos acionistas dissidentes o direito de solicitar o cálculo do valor de reembolso com base em balanço especial, nos termos da Lei nº 6.404/76. .IX. DISPOSIÇÕES GERAIS 9.1. Atos Societários. A efetivação da incorporação de ações dependerá da realização das correspondentes Assembleias Gerais. 9.2. Ausência de Sucessão. Com a efetivação da incorporação de ações, o Banestes não absolverá os bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades da Banestes DTVM, que manterá íntegra sua personalidade jurídica, não havendo sucessão. 9.3. Registros e Averbações. Uma vez aprovada, a reorganização societária aqui descrita competirá à administração do Banestes, com a colaboração da administração da Banestes DTVM, praticar todos os atos necessários à implementação da incorporação de ações de que trata este Protocolo e Justificação, assim como de todas as comunicações, registros, averbações e tudo mais que for necessário a efetivação da operação. 9.4. Disponibilização de Documentos. Este Protocolo e Justificação, as demonstrações financeiras da Banestes DTVM e do Banestes levantadas na Data-Base, os Laudos de Avaliação, as atas das reuniões dos conselhos de administração do Banestes e da reunião do Conselho Fiscal, além de outros documentos relacionados aos assuntos objeto deste instrumento estarão disponíveis: (i) sede social do Banestes, localizada na Avenida Princesa Isabel, nº 574, Bloco B, Edifício Palas Center, 9º andar, Centro, Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, bem como no endereço eletrônico [www.banestes.com.br](http://www.banestes.com.br), (ii) na Comissão de Valores Mobiliários e na BM&FBOVESPA e, ainda, (iii) em seus respectivos endereços eletrônicos [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) e [www.bovespa.com.br](http://www.bovespa.com.br). 9.5. Lei. Este Protocolo e Justificação será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira. 9.6. Foro. Fica eleito o foro da capital do Estado do Espírito Santo para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, assinam as Partes este Protocolo e Justificação em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas. Vitória, 12 de dezembro de 2011 Banestes Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (ass.:) José Márcio Soares de Barros - Diretor Presidente; Ranieri Feres Doellinger - Diretor de Operações; Anderson Ferrari Junior - Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros; Banestes S.A. – Banco do Estado do Espírito Santo (ass.:) Bruno Pessanha Negriz - Diretor Presidente; Bruno Curty Vivas – Diretor. Testemunhas: (ass.:) Nome: Gislaíne de Oliveira Paris Gomes - Identidade: 730.216 – SSP/ES; Nome: Celso Nunes de Almeida - Identidade: 560.229 – SSP/ES”; “PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DAS AÇÕES DE EMISSÃO DA BANESTES SEGUROS S.A. PELO BANESTES S.A. – BANCO DO ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ENTRE OS ADMINISTRADORES DE BANESTES SEGUROS S.A. E BANESTES S.A. – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DATADO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Pelo presente instrumento particular: BANESTES SEGUROS S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Av. Princesa Isabel, nº 574, Bloco A, Edifício Palas Center, 8º e 9º andares, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 27.053.230/0001-75 (“Banestes Seguros”); e BANESTES S.A. – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, sociedade anônima com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Princesa Isabel, nº 574, Bloco B, Edifício Palas Center, 9º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 28.127.603/0001-78 (“Banestes” ou “Companhia”) Sendo Banestes Seguros em conjunto com a Companhia designados como “Partes”, ou indistintamente como “Parte”. CONSIDERANDO QUE: (i) A Banestes Seguros é uma companhia fechada controlada pelo Banestes e que o Banestes é uma companhia aberta cujas ações são negociadas na Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”); (ii) Na atual base acionária do Banestes 0,03% do total de ações emitidas formam o patrimônio de cerca de 67% dos acionistas que

detém menos de 100 ações, o que gera custos operacionais e administrativos consideráveis para o Banestes; sendo inexpressiva a presença de acionistas minoritários na subsidiária Banestes Seguros; e (iii)

Vitória, 04 de Outubro de 2012

A incorporação de Ações da Banestes Seguros pelo Banestes possibilitará a seus acionistas uma maior liquidez. RESOLVEM CELEBRAR, nos termos dos artigos 224, 225 e 252 da Lei nº 6.404/76, o presente Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Banestes Seguros S.A. pelo Banestes (“Protocolo e Justificação”), o qual será submetido à aprovação, em Assembleias Gerais Extraordinárias, dos acionistas da Banestes Seguros e do Banestes, nos termos e condições a seguir: .I. MOTIVOS E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DE AÇÕES 1.1. Na atual base acionária do Banestes 0,03% do total de ações emitidas formam o patrimônio de cerca de 67% dos acionistas que detêm menos de 100 ações, o que gera custos operacionais e administrativos consideráveis para o Banestes; e que é inexpressiva a presença de acionistas minoritários na subsidiária Banestes Seguros 0,1595% do capital total, o Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 12/08/2011, autorizou a administração do Banestes a tomar as providências necessárias a fim de realizar reorganização societária, para posterior submissão à aprovação dos acionistas do Banestes. 1.2. A Banestes Seguros é uma sociedade anônima de capital fechado, que, embora possua uma grande quantidade de acionistas, estes detêm ações representativas de parcela pequena do capital social. A transformação da Controlada em subsidiária integral permitirá ao Sistema Financeiro Banestes reduzir custos operacionais, com a simplificação dos controles. 1.3. O processo de incorporação das ações da Banestes Seguros permitirá aos seus acionistas a opção de tornarem-se acionistas do Banestes, companhia aberta com ações negociadas no mercado, e oferecendo maior liquidez às suas ações. 1.4. Em consequência da incorporação de ações, a Banestes Seguros tornar-se-á subsidiária integral da Companhia, mantendo sua personalidade jurídica e patrimônio próprio, e os acionistas da primeira receberão ações ordinárias da segunda, nos termos previstos nesse Protocolo e Justificação. .II. RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO, NÚMERO E ESPÉCIE DE AÇÕES A SEREM ATRIBUÍDAS AOS ACIONISTAS DA BANESTES SEGUROS E OS DIREITOS DAS AÇÕES 2.1. A relação de substituição foi definida com base no Laudo de Avaliação elaborado pela Apsis Consultoria Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 27.281.922/0001-70, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia nº 35, 12º andar, Centro (“AP SIS”), empresa especializada responsável pela elaboração do laudo, e reflete, de forma adequada, a melhor avaliação da Banestes Seguros e da Companhia acerca de seus respectivos valores econômicos. 2.2. Em linha com o exposto acima, os acionistas da Banestes Seguros receberão 0,000983602727776 ações ordinárias de emissão do Banestes para cada ação ordinária de emissão da Banestes Seguros de sua propriedade, resultando na emissão total, pelo Banestes, de 23.207 (vinte e três mil e duzentas e sete) novas ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, tornando-se a Banestes Seguros subsidiária integral da Companhia. 2.2.1. A relação de substituição referida no item 2.2 acima foi definida com base no Laudo de Avaliação e é considerada justa e equitativa aos acionistas de ambas as Companhias. 2.3. As ações ordinárias da Companhia a serem atribuídas aos acionistas da Banestes Seguros, em substituição às ações ordinárias da Banestes Seguros, terão os mesmos direitos atribuídos às ações ordinárias do Banestes então em circulação, e os acionistas da Banestes Seguros participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remuneração de capital que vierem a ser declarados pelo Banestes. 2.4. As frações de ações resultantes da substituição da posição de acionista da Banestes Seguros serão arredondas para baixo, para o número inteiro mais próximo, para no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a aprovação da operação, serem grupadas e alienadas em leilão a realizar-se na BM&FBOVESPA. Os valores Líquidos auferidos na referida venda serão disponibilizados aos detentores de frações de ações, proporcionalmente à sua participação em cada ação alienada. .III. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DA BANESTES SEGUROS 3.1. As ações da Banestes Seguros serão incorporadas pelo Banestes pelo seu valor patrimonial contábil com base em 31/12/2010 (“Data-Base”), utilizando-se, para tanto, as respectivas demonstrações financeiras levantadas na Data-Base. 3.2. Os administradores do Banestes nomearam a AP SIS, para avaliar o valor contábil das ações de emissão da Banestes Seguros a serem incorporadas pelo Banestes. 3.3. O Laudo de Avaliação foi preparado com base no balanço da Banestes Seguros datado de 31/12/2010. Referido laudo integra este instrumento como Anexo II (“Laudo de Avaliação”). 3.4. A AP SIS declarou: (i) não ter interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesse; e (ii) o controlador e os administradores das companhias envolvidas não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões contidas no Laudo de Avaliação. .IV. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DO BANESTES ANTES E DEPOIS DA INCORPORAÇÃO DE AÇÕES 4.1. O capital social do Banestes antes da incorporação é de R\$ 694.000.000,00

Vitória, 04 de Outubro de 2012

(seiscentos e noventa e quatro milhões de reais), representado por 109.305.235 (cento e nove milhões, trezentas e cinco mil e duzentas e trinta e cinco) ações ordinárias e 42.183.218 (quarenta e dois milhões, cento e oitenta e três mil e duzentas e dezoito) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. 4.2. O capital social da Companhia, após a Incorporação de Ações, será aumentado em R\$ 121.198,14 (cento e vinte e um mil, cento e noventa e oito reais e quatorze centavos), mediante a emissão de 23.207 (vinte e três mil, duzentas e sete) ações ordinárias, passando para R\$ 694.121.198,14 (seiscentos e noventa e quatro milhões, cento e vinte e um mil, cento e noventa e oito reais e quatorze centavos), dividido em 109.351.649 (cento e nove milhões, trezentas e cinquenta e uma mil e seiscentas e quarenta e nove) ações ordinárias e 42.183.218 (quarenta e dois milhões, cento e oitenta e três mil e duzentas e dezoito) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. 4.3. Com a Incorporação de Ações, a totalidade das ações de emissão da Banestes Seguros passará a ser de propriedade do Banestes, tornando-se a Banestes Seguros sua subsidiária integral. .V. AUMENTO DO PATRIMÔNIO LIQUIDO DO BANESTES S.A. 5.1. O valor patrimonial total das ações da Banestes Seguros a ser incorporado pelo Banestes é de R\$ 121.198,14 (cento e vinte e um mil, cento e noventa e oito reais e quatorze centavos), valor este suportado pelo Laudo de Avaliação. Este valor será destinado à conta de capital social do Banestes, que passará a ser de R\$ 694.121.118,14 (seiscentos e noventa e quatro milhões, cento e vinte e um mil, cento e noventa e oito reais e quatorze centavos) dividido em 109.351.649 (cento e nove milhões, trezentas e cinquenta e uma mil e seiscentas e quarenta e nove) ações ordinárias e 42.183.218 (quarenta e dois milhões, cento e oitenta e três mil e duzentas e dezoito) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, a serem subscritas pelos administradores da Banestes Seguros, por conta de seus acionistas, nos termos do artigo 252, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76, e integralizadas mediante a versão das ações de emissão da Banestes Seguros ao patrimônio do Banestes. 5.2. As variações patrimoniais ocorridas na Banestes Seguros e na Banestes entre a Data-Base e data em que se efetivar a incorporação de ações serão suportadas pela Companhia. .VI. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS 6.1. A redação do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social do Banestes será alterada para refletir o aumento de capital decorrente da aprovação da incorporação de ações, e passará a vigorar com a seguinte nova redação: “ARTIGO 5º - O capital social do Banco, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$694.121.118,14 (seiscentos e noventa e quatro milhões, cento e vinte e um mil, cento e noventa e oito reais e quatorze centavos) dividido em 109.351.649 (cento e nove milhões, trezentas e cinquenta e uma mil e seiscentas e quarenta e nove) ações ordinárias e 42.183.218 (quarenta e dois milhões, cento e oitenta e três mil e duzentas e dezoito) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.” 6.2. Uma vez aprovada a incorporação de ações objeto deste instrumento, o Estatuto Social do Banestes passará a vigorar com a redação constante do Anexo I a este Protocolo e Justificação. .VII. APROVAÇÃO PELAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS 7.1. Os seguintes atos societários deverão ser realizados para a consumação da incorporação das ações da Banestes Seguros: (a) Assembleia Geral Extraordinária da Banestes Seguros para: (i) aprovar o Laudo de Avaliação; (ii) aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporações de Ações em todos os seus termos e condições; (iii) aprovar a incorporação de ações nos termos e condições do presente Protocolo e Justificação; (iv) autorizar a subscrição, pelos administradores da Companhia e por conta de seus acionistas, das ações a serem emitidas pelo Banestes S.A. em razão do aumento de capital relativo à incorporação de ações; e (v) autorizar a prática, pelos administradores da Banestes Seguros, dos atos necessários à implementação da incorporação de ações e à efetivação da transferência de todas as ações ordinárias de propriedade dos acionistas da Banestes Seguros para a Companhia.(b) Assembleia Geral Extraordinária do Banestes para: (i) aprovar o Laudo de Avaliação apresentado pela empresa especializada e a incorporação das ações da Banestes Seguros; (ii) aprovar o Protocolo e Justificação das ações da Banestes Seguros e autorizar o aumento de capital social a ser subscrito e integralizado, bem como; (iii) autorizar a diretoria do Banestes a celebrar todos os contratos e instrumentos, praticando todos os demais atos necessários à efetivação da incorporação de ações da Banestes Seguros. .VIII. DIREITO DE RETIRADA E VALOR DE REEMBOLSO DAS AÇÕES 8.1. Conforme disposto nos artigos 252, parágrafo 2º, e 137, parágrafo 2º, da Lei 6.404/76, será garantido o direito de retirada aos acionistas do Banestes e da Banestes Seguros detentores de ações que dissentirem ou se abstiverem da deliberação de incorporação das ações, ou não comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária pertinente, e que manifestarem expressamente sua intenção de exercer o direito de retirada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da ata da Assembleia Geral

Extraordinária que aprovar a incorporação das ações. 8.2. O pagamento do respectivo reembolso dependerá da efetivação da operação, conforme disposto no artigo 230 da Lei nº 6.404/76, e será feito

Vitória, 04 de Outubro de 2012

pelo Banestes. O reembolso do valor das ações somente será assegurado em relação às ações de que o acionista seja, comprovadamente, titular, em 12.08.2011, inclusive, data da comunicação do fato relevante que tratou dessa operação, nos termos do artigo 137 da Lei nº 6.404/76. 8.3. Fica assegurado aos acionistas dissidentes o direito de solicitar o cálculo do valor de reembolso com base em balanço especial, nos termos da Lei nº 6.404/76. .IX. Disposições Gerais 9.1. Atos Societários. A efetivação da incorporação de ações dependerá da realização das Assembleias Gerais listadas na Cláusula 7. 9.2. Ausência de Sucessão. Com a efetivação da incorporação de ações, o Banestes não absolverá os bens, direitos, haveres, obrigações e responsabilidades da Banestes Seguros, que manterá íntegra sua personalidade jurídica, não havendo sucessão. 9.3. Registros e Averbacões. Uma vez aprovada, a reorganização societária aqui descrita competirá à administração do Banestes, com a colaboração da administração da Banestes Seguros, praticar todos os atos necessários à implementação da incorporação de ações de que trata este Protocolo e Justificação, assim como de todas as comunicações, registros, averbações e tudo mais que for necessário a efetivação da operação. 9.4. Disponibilização de Documentos. Este Protocolo e Justificação de Incorporação, as demonstrações financeiras da Banestes Seguros e do Banestes levantadas na Data-Base, os Laudos de Avaliação das Partes elaborados pela empresa especializada relativo à operação, as atas das reuniões dos conselhos de administração do Banestes e da reunião do Conselho Fiscal, além de outros documentos relacionados aos assuntos objeto deste instrumento estarão disponíveis: (i) sede social do Banestes, localizada na Avenida Princesa Isabel, nº 574, Bloco B, Edifício Palas Center, 9º andar, Centro, Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, bem como no endereço eletrônico [www.banestes.com.br](http://www.banestes.com.br), (ii) na Comissão de Valores Mobiliários e na BM&FBOVESPA e, ainda, (iii) em seus respectivos endereços eletrônicos [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) e [www.bovespa.com.br](http://www.bovespa.com.br). 9.5. Lei. Este Protocolo e Justificação será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira. 9.6. Foro. Fica eleito o foro da capital do Estado do Espírito Santo para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, assinam este Protocolo e Justificação em 12 de dezembro vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas. Vitória, 12 de dezembro de 2011 Banestes Seguros S.A. (ass.:) José Carlos Lyrio Rocha – Diretor Presidente; Rômulo de Souza Costa - Diretor de Administração e Finanças; Banestes S.A. – Banco do Estado do Espírito Santo (ass.:) Bruno Pessanha Negris - Diretor Presidente; Bruno Curty Vivas – Diretor. Testemunhas: (ass.:) Nome: Gislaíne de Oliveira Paris Gomes - Identidade: 730.216 – SSP/ES; Nome: Celso Nunes de Almeida - Identidade: 560.229 – SSP/ES”. Foi registrado que os Protocolos e seus anexos são, neste ato, autenticados pela Mesa, ficando arquivados na sede da Companhia; **IV. APROVAR** a incorporação da totalidade das ações de emissão das Controladas pela Companhia, nos termos dos Protocolos, com a consequente averbação nos registros competentes, e a conversão das Controladas em subsidiárias integrais da Companhia; **V. APROVAR** o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 140.276,07 (cento e quarenta mil, duzentos e setenta e seis reais e sete centavos), com emissão total de 26.860 (vinte e seis mil, oitocentas e sessenta) novas ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal da Companhia, em substituição às ações de emissão das Controladas que serão incorporadas ao seu patrimônio, o qual passará de R\$ 694.000.000,00 (seiscentos e noventa e quatro milhões) para R\$ 694.140.276,07 (seiscentos e noventa e quatro milhões, cento e quarenta mil, duzentos e setenta e seis reais e sete centavos), dividido em 109.332.095 (cento e nove milhões, trezentos e trinta e dois mil, noventa e cinco) ações ordinárias e 42.183.218 (quarenta e dois milhões, cento e oitenta e três mil, duzentas e dezoito) ações preferenciais, todas escriturais e sem valor nominal. As ações emitidas são, neste ato, integralmente subscritas pelos Diretores da Banestes Seguros e da Banestes DTVM, por conta de seus respectivos acionistas, que passam a ser acionistas da Companhia, e integralizadas mediante a versão da totalidade de suas respectivas ações de emissões da Banestes Seguros e da Banestes DTVM para a Companhia. Aos acionistas da Banestes Seguros caberão 23.207 (vinte e três mil duzentas e sete) ações ordinárias de emissão da Companhia, na forma do Boletim de Subscrição assinado nesta data pelos Diretores da Banestes Seguros, o qual constitui o Anexo 1 à presente ata, em substituição às 23.593.176 (vinte e três milhões, quinhentas e noventa e três mil, cento e setenta e seis) ações ordinárias a serem incorporadas ao patrimônio da Companhia, representando um valor de troca equivalente a 0,000983602727776 ações ordinárias da Banestes Seguros para cada ação ordinária emitida pela Companhia. Aos acionistas da Banestes DTVM caberão 3.653 (três mil seiscentos e cinquenta e três)

ações ordinárias de emissão da Companhia, na forma do Boletim de Subscrição assinado nesta data pelos Diretores da Banestes DTVM, o qual constitui o Anexo 2 à presente ata, em substituição às 2.709.165 (duas milhões, setecentas e nove mil, cento e sessenta e cinco) ações ordinárias a serem incorporadas ao

Vitória, 04 de Outubro de 2012

patrimônio da Companhia, representando um valor de troca equivalente a 0,001348360990965 ações ordinárias da Banestes DTVM para cada ação ordinária emitida pela Companhia; **VI. CONSIGNAR** que: **(a)** a incorporação de ações ora aprovada confere a possibilidade de exercício do direito de recesso pelos acionistas dissidentes da Companhia e das Controladas que eram titulares de ações de emissão da Companhia e das Controladas na data da comunicação ao mercado do fato relevante divulgado em 12 de agosto de 2011, não fazendo jus a esse direito os acionistas que adquiriram as ações de emissão da Companhia e das Controladas posteriormente à referida data; **(b)** o direito de recesso deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta ata, cabendo aos acionistas dissidentes o direito de reembolso de suas ações, calculadas com base no seu valor contábil, em 31.12.2010, observado o disposto no art. 45, § 2º, da Lei n.º 6.404/76; e **(c)** as ações ordinárias ora emitidas terão os mesmos direitos atribuídos às ações da Companhia em circulação nesta data e participarão integralmente de todos os benefícios, inclusive dividendos e remuneração de capital que vierem a ser declarados pela Companhia; **VII. APROVAR** o grupamento e o desdobramento simultâneo da totalidade das ações da Companhia nas seguintes condições: **(a)** grupamento de 109.332.095 (cento e nove milhões, trezentas e trinta e duas mil e noventa e cinco) ações ordinárias e de 42.183.218 (quarenta e dois milhões, cento e oitenta e três mil e duzentas e dezoito) ações preferenciais, na proporção de 100 (cem) para 1 (uma), resultando em 1.093.320 (um milhão, noventa e três mil e trezentas e vinte) ações ordinárias e 421.832 (quatrocentas e vinte e um mil, oitocentas e trintas e duas) ações preferenciais; e **(b)** ato contínuo à operação de grupamento das ações, o desdobramento das ações grupadas, na proporção de 1 (uma) para 1.000 (mil), de forma que as, então 1.093.320 (um milhão, noventa e três mil e trezentas e vinte) ações ordinárias e 421.832 (quatrocentas e vinte e um mil, oitocentas e trintas e duas) ações preferenciais sejam desdobradas em 1.093.320.000 (um bilhão, noventa e três milhões, trezentas e vinte mil) ações ordinárias e 421.832.000 (quatrocentas e vinte e um milhões, oitocentas e trinta e duas mil) ações preferenciais; **VIII. CONSIGNAR** que **(a)** após a homologação da operação pelo Banco Central do Brasil, será publicado um “Fato Relevante” estabelecendo um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da sua divulgação, para que os acionistas da Companhia detentores de ações ordinárias ou preferenciais em número que não seja múltiplo de 100 (cem) possam, a seu livre e exclusivo critério, arredondar suas posições tanto na Instituição Depositária, bem como em cada Corretora que possuam ações em Custódia, conforme o caso; **(b)** os acionistas que desejarem complementar o múltiplo de 100 (cem) ações, imediatamente superior, por espécie, poderão fazê-lo mediante negociação na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), por intermédio de Corretora de sua livre escolha; e **(c)** no último dia do prazo de 60 (sessenta) dias para ajuste de posição, após o encerramento das negociações no horário regular do mercado de ações (excluindo as negociações no *after market*), conforme regras operacionais da BM&FBOVESPA, as eventuais frações de ações serão identificadas, separadas, grupadas e arredondadas para baixo para o número inteiro mais próximo para no prazo de 2 (dois) dias úteis, serem alienadas em leilão a realizar-se na BM&FBOVESPA. Os valores líquidos auferidos na referida venda serão colocados à disposição dos acionistas que fizerem jus; **IX. ALTERAR** a redação do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia relativo ao capital social, a fim de refletir o aumento do capital social da Companhia em decorrência da incorporação da totalidade das ações das Controladas e o consequente grupamento e simultâneo desdobramento da totalidade das ações da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: “**ARTIGO 5º - O capital social do Banco, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 694.140.276,07 (seiscentos e noventa e quatro milhões, cento e quarenta mil, duzentos e setenta e seis reais e sete centavos) dividido em 1.093.320.000 (um bilhão, noventa e três milhões, trezentas e vinte mil) ações ordinárias e 421.832.000 (quatrocentas e vinte e um milhões, oitocentas e trinta e duas mil) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.**”; **X. AUTORIZAR** os administradores da Companhia a tomarem todas as providências necessárias para a efetivação e formalização das incorporações, grupamento e desdobramento de ações ora deliberadas, incluindo a transferência das ações de emissão das Controladas para a titularidade da Companhia, o arquivamento e publicação dos atos societários e as averbações necessárias junto aos registros públicos competentes; **XI. APROVAR**, em atendimento ao disposto na Resolução n.º 3.921, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional – CMN, a constituição de um Comitê de Remuneração, com a inclusão no Estatuto Social do capítulo VII, artigos 61 a 70, com a seguinte redação: “**CAPÍTULO VII DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO**

*ARTIGO 61 - O Sistema Financeiro Banestes terá um Comitê de Remuneração, cujas atribuições e responsabilidades se estendem a todas as empresas Controladas ligadas ao Banestes. ARTIGO 62 - O Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis a*

Vitória, 04 de Outubro de 2012

qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, mediante prévia autorização do Banco Central do Brasil, sendo admitida a reeleição, estendendo o prazo de gestão até a investidura dos novos membros. **Parágrafo Primeiro** - A eleição dos membros do Comitê de Remuneração ocorrerá na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária, ficando estabelecido que essa eleição deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária. **Parágrafo Segundo** - É vedada a permanência de membro no Comitê por prazo superior a 10 (dez) anos. Cumprido o prazo máximo previsto neste parágrafo, o integrante do Comitê somente pode voltar a compor o Comitê de Remuneração após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior. **ARTIGO 63** – A função de integrante do Comitê de Remuneração é indelegável. **ARTIGO 64** - O Comitê de Remuneração deve reportar-se diretamente ao Conselho de Administração. **ARTIGO 65** - Em caso de vacância, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, se reunirá para eleger novos membros, que cumprirão a função até o término do mandato dos substituídos. **ARTIGO 66** - O Comitê de Remuneração realizará reuniões sempre que necessário, devendo estar presentes a maioria absoluta de seus membros. **Parágrafo Primeiro** - O Comitê de Remuneração poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, quaisquer empregados ou Administradores do Banco. **Parágrafo Segundo** - As reuniões do Comitê de Remuneração serão lavradas em Atas, devendo ser registrados os assuntos tratados e as deliberações tomadas, assinadas por todos e mantidas arquivadas na Sociedade. **ARTIGO 67** – Os membros do Comitê de Remuneração não perceberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções. **ARTIGO 68** – São atribuições do Comitê de Remuneração: I. elaborar a política de remuneração de administradores da Sociedade e das empresas controladas, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento; II. supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Sociedade e das empresas controladas; III. revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Sociedade e das empresas controladas, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento; IV. propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do artigo 152 da Lei n.º 6.404 de 15.12.1976; V. avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores; VII. analisar a política de remuneração de administradores da Sociedade e das empresas controladas em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; e VIII. zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da Sociedade e das empresas controladas e com os normativos do Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e demais órgãos reguladores. **ARTIGO 69** - O Comitê de Remuneração deve elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração", contendo, no mínimo, as informações estabelecidas nas normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e demais órgãos reguladores. **Parágrafo Primeiro** - A Sociedade deve manter o Relatório de que trata o caput deste artigo à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos. **Parágrafo Segundo** - O Relatório do Comitê de Remuneração deverá apresentar as informações definidas no caput deste artigo para cada uma das entidades do conglomerado. **ARTIGO 70** – O Comitê de Remuneração rege-se por este Estatuto Social, pelo seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.”; **XII. APROVAR**, em consequência da deliberação objeto do item XI acima, as demais alterações estatutárias citadas no item “vii” da ordem do dia do Edital de Convocação, quais sejam: renumeração do atual capítulo VII e seus artigos, como também dos capítulos e artigos subsequentes, e as devidas alterações/adequações de redação de diversos artigos, incisos e alíneas, citados a seguir: alínea c) do parágrafo segundo do artigo 5º; incisos X e XI do artigo 14; parágrafo único do artigo 22; parágrafo único do artigo 26; inciso II do artigo 31; desmembramento do inciso XI para incisos XI, XII e XIII, e consequente renumeração dos posteriores; inciso XXVIII e XXIX do artigo 31, renumerados em incisos XXX e XXXI, respectivamente; parágrafos primeiro e segundo do artigo 31; inciso X do artigo 36; inciso III do artigo 73, renumerado para artigo 83; caput do artigo 75, renumerado para artigo 85; inciso I do artigo 78, renumerado para artigo 88; artigo 79, renumerado para artigo 89; artigo 80

e parágrafo único, renumerado para artigo 90; caput do artigo 81, renumerado para artigo 91; artigo 82, renumerado para artigo 92; artigo 83, renumerado para artigo 93; artigo 91, renumerado para artigo 101; **XIII. APROVAR** a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação

Vitória, 04 de Outubro de 2012

constante do Anexo 3 à presente Ata; **XIV. AUTORIZAR** a publicação da presente ata com a omissão da assinatura dos acionistas, conforme autoriza o art. 130, §2º, da Lei nº 6.404/76. **Encerramento:** o Presidente ofereceu a palavra a quem quisesse fazer uso dela e, não havendo mais manifestações, agradeceu a presença de todos, deu por encerrados os trabalhos. Informou, então, que iria suspender a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi a Ata lida e achada conforme, aprovada e assinada pelos presentes. **Acionistas Presentes:** Estado do Espírito Santo, representado pela Procuradora Doutora Daniela Ribeiro Pimenta, designada conforme Of. n 23/2012 – PGE/GAB, de 16.1.2012, Fundação Banestes de Seguridade Social - Banestes, representada pela Diretora Superintendente, Senhora Jussara Gonçalves Vieira, conforme expediente BANESES/SECRE Nº 044/2011, de 21.11.2011, Kleber dos Santos Goulart, CPF 104.085.807-47, Attilio Juffo, CPF 096.278.557-15, Bruno Pessanha Negris, acionista e Diretor Presidente da Companhia, Ranieri Feres Doellinger, acionista e Diretor de Relações com Investidores da Companhia, e Celso Nunes de Almeida, acionista e Gerente de Relações com Investidores do Banestes. **(ass.:**) Bruno Pessanha Negris, Presidente e Acionista; Daniela Ribeiro Pimenta, Representante do Acionista Controlador, Estado do ES; Jussara Gonçalves Vieira, Representante do Acionista Fundação Banestes de Seguridade Social; Attilio Juffo e Kleber dos Santos Goulart, Acionistas; Ronaldo Soares Vieira, Conselheiro Efetivo do Conselho Fiscal; Ranieri Feres Doellinger, Diretor de Relações com Investidores e Acionista; José Carlos Lório Rocha e Fernando Rodrigues de Azevedo, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor de Operações da Banestes Seguros; José Márcio Soares de Barros e Anderson Ferrari Junior, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros da Banestes DTVM; Celso Nunes de Almeida, Gerente de Relações com Investidores e Acionista; Maria da Penha Zanetti, Secretária.

Certificamos que a presente Ata é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.

Bruno Pessanha Negris  
Presidente

Maria da Penha Zanetti  
Secretária

#### **ANEXO 1**

(Boletim de Subscrição)

**BANESTES S.A. – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

NIRE 32.300.000.703

CNPJ/MF n.º 28.127.603/0001-78

Companhia Aberta

#### **BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**

Ações ordinárias emitidas pelo Banestes S.A. – Banco do Estado do Espírito Santo (“Companhia”) por ocasião da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 17 de janeiro de 2012, que aprovou a incorporação, pela Companhia, da totalidade das ações da Banestes Seguros S.A., abaixo qualificada, (“Banestes Seguros”) não detida pela própria Companhia. Nos termos do § 2º do artigo 252 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as ações são ora subscritas pela Banestes Seguros, por conta de

seus acionistas, e, portanto, serão entregues pela Banestes Seguros aos seus respectivos acionistas, com exceção da Companhia, na respectiva proporção do número de ações que detém na Banestes Seguros.

Vitória, 04 de Outubro de 2012

**QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR**

**Denominação Social:** Banestes Seguros S.A.

**CNPJ/MF:** 27.053.230/0001-75

**Endereço:** Avenida Princesa Isabel, n.º 574, Bloco A, Edifício Palas Center, 8º e 9º andar, Centro.

**Cidade:** Vitória

**Estado:** Espírito Santo

**País:** Brasil

**AÇÕES SUBSCRITAS**

**QUANTIDADE DE AÇÕES SUBSCRITAS NO ATO:** 23.207

**PREÇO DE EMISSÃO DAS NOVAS AÇÕES:** R\$ 5,2224896 por ação

**ESPÉCIE:** Ordinárias, escriturais e sem valor nominal

**INTEGRALIZAÇÃO**

A integralização das ações ora subscritas dar-se-á neste ato pela entrega, à Companhia, das ações detidas pelos acionistas da Banestes Seguros, com exceção daquelas detidas pela própria Companhia, nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações firmado pelos administradores da Companhia e do Banestes Seguros em 12 de dezembro de 2011, de modo que a Banestes Seguros tornar-se-á subsidiária integral da Companhia.

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, para todos os fins, que estamos de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição.

Vitória, 17 de janeiro de 2012.

---

**Banestes Seguros S.A.**

José Carlos Lyrio Rocha  
Diretor Presidente

Fernando Rodrigues Azevedo  
Diretor de Operações

**RECIBO**

Vitória, 04 de Outubro de 2012

As ações subscritas nos termos deste boletim foram integralizadas em 17 de janeiro de 2012, conforme acima descrito.

---

**Banestes S.A. – Banco do Estado do Espírito Santo**

Bruno Pessanha Negrís  
Diretor Presidente

Ranieri Feres Doellinger  
Diretor de Relações  
com Investidores

**ANEXO 2**

(Boletim de Subscrição)

**BANESTES S.A. – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

NIRE 32.300.000.703

CNPJ/MF n.º 28.127.603/0001-78

Companhia Aberta

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES**

Ações ordinárias emitidas pelo Banestes S.A. – Banco do Estado do Espírito Santo (“Companhia”) por ocasião da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 17 de janeiro de 2012, que aprovou a incorporação, pela Companhia, da totalidade das ações da Banestes Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., abaixo qualificada, (“Banestes DTVM”) não detida pela própria Companhia. Nos termos do § 2º do artigo 252 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as ações são ora subscritas pela Banestes DTVM, por conta de seus acionistas, e, portanto, serão entregues pela Banestes DTVM aos seus respectivos acionistas, com exceção da Companhia, na respectiva proporção do número de ações que detêm na Banestes DTVM.

**QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR**

**Denominação Social:** Banestes Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

**CNPJ/MF:** 28.156.057/0001-01

**Endereço:** Avenida Princesa Isabel, n.º 574, Bloco A, Edifício Palas Center, Sobreloja, Centro.

**Cidade:** Vitória

**Estado:** Espírito Santo

**País:** Brasil

**AÇÕES SUBSCRITAS**

**QUANTIDADE DE AÇÕES SUBSCRITAS NO ATO:** 3.653

**PREÇO DE EMISSÃO DAS NOVAS AÇÕES:** R\$ 5,2224896 por ação

**ESPÉCIE:** Ordinárias, escriturais e sem valor nominal

**INTEGRALIZAÇÃO**

Vitória, 04 de Outubro de 2012

A integralização das ações ora subscritas dar-se-á neste ato pela entrega, à Companhia, das ações detidas pelos acionistas da Banestes DTVM, com exceção daquelas detidas pela própria Companhia, nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações firmado pelos administradores da Companhia e da Banestes DTVM em 12 de dezembro de 2011, de modo que a Banestes DTVM tornar-se-á subsidiária integral da Companhia.

### DECLARAÇÃO

Declaramos, para todos os fins, que estamos de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição.

Vitória, 17 de janeiro de 2012.

---

#### **Banestes Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

José Márcio Soares de Barros  
Diretor Presidente

Ranieri Feres Doellinger  
Diretor de Operações

Anderson Ferrari Junior  
Diretor de Gestão de  
Recursos de Terceiros

### RECIBO

As ações subscritas nos termos deste boletim foram integralizadas em 17 de janeiro de 2012, conforme acima descrito.

---

#### **Banestes S.A. – Banco do Estado do Espírito Santo**

Bruno Pessanha Negrís  
Diretor Presidente

Ranieri Feres Doellinger  
Diretor de Relações  
com Investidores

**PUBLICADO NOS SÍTIOS DA CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E DO BANESTES S.A – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NO DIA 23/04/2012**

**BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
CNPJ/MF 28.127.603/0001-78 - NIRE 32300000703  
Companhia Aberta

### **COMUNICADO AO MERCADO**

**Banestes S.A. – Banco do Estado do Espírito Santo** (“Companhia” ou “Banestes”) em cumprimento ao disposto na Instrução nº 358/08, vem a público informar que o Banco Central do Brasil (conforme publicado no Diário Oficial nº 78, de 23.4.2012, Seção 3, página 79) aprovou a incorporação das ações de emissão da **Banestes Seguros S.A.** (“Banestes Seguros”) e **Banestes Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

21

---

#### **BANESTES S/A - Banco do Estado do Espírito Santo**

GERIN – Gerência de Relações com Investidores - Av. Princesa Isabel, 574 - Ed. Palas Center - Bloco “B” - 9º andar - Centro - Vitória - ES / CEP. 29.010.931 - Telefones: (27) 3383-1526/ 3383-1476 - PABX (27) 3383-1000 - FAX: (27) 3383-1531  
E-mail: ri@banestes.com.br / Website: www.banestes.com.br/ri

Vitória, 04 de Outubro de 2012

("Banestes DTVM", referida, em conjunto com Banestes Seguros, como "Controladas", e em conjunto com a Companhia, "Companhias") pela Companhia ("Incorporação de Ações") e o grupamento, na proporção de 100 (cem) ações para 1 (uma) ação da respectiva espécie, e simultâneo desdobramento das ações da Companhia, na proporção de 1 (uma) ação para 1.000 (mil) ações, conforme deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de janeiro de 2012.

A Companhia publicará oportunamente Fato Relevante com mais informações a respeito das próximas medidas.

Vitória, 23 de abril de 2012.

Ranieri Feres Doellinger  
Diretor de Relações com Investidores

**PUBLICADO NOS JORNAIS A GAZETA (ES), DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (ES) NO DIA 17/05/2012**

**BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CNPJ/MF 28.127.603/0001-78 - NIRE 32300000703

**Companhia Aberta**

#### **FATO RELEVANTE**

**Banestes S.A. – Banco do Estado do Espírito Santo** ("Companhia" ou "Banestes") em cumprimento ao disposto na Instrução CVM nº 358/08, vem a público informar que o Banco Central do Brasil aprovou a incorporação das ações de emissão da **Banestes Seguros S.A.** ("Banestes Seguros") e **Banestes Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("Banestes DTVM", referida, em conjunto com Banestes Seguros, como "Controladas", e em conjunto com a Companhia, "Companhias") pela Companhia ("Incorporação de Ações") e o grupamento, na proporção de 100 (cem) ações para 1 (uma) ação da respectiva espécie, e simultâneo desdobramento das ações da Companhia, na proporção de 1 (uma) ação para 1.000 (mil) ações, conforme deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de janeiro de 2012.

Como consequência da Incorporação de Ações, as Controladas foram convertidas em subsidiárias integrais da Companhia, nos termos do art. 252 da Lei nº 6.404/76. Com efeito, a Incorporação das Ações implicou na transferência, para o patrimônio do Banestes, das ações de emissão das Controladas detidas pelos demais acionistas exceto a Companhia, mediante aumento de seu capital social. As novas ações do Banestes emitidas em razão do aumento de capital social serão entregues aos acionistas das Controladas, observando-se os critérios a seguir.

#### **1. Direito de Recesso**

Vitória, 04 de Outubro de 2012

Conforme disposto nos artigos 252, §§ 1º e 2º, e 137, § 2º, da Lei nº 6.404/76, será garantido o direito de recesso aos acionistas das Companhias que dissentiram ou se abstiveram da deliberação que aprovou a Incorporação de Ações, ou que não tenham comparecido à respectiva Assembleia Geral Extraordinária, os quais deverão manifestar expressamente sua intenção de exercer o direito de recesso, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da ata de Assembleia Geral Extraordinária que aprovou a Incorporação de Ações. Por força do disposto no artigo 137, § 1º da Lei nº 6.404/76, esse direito de recesso estará limitado às ações de que sejam titulares acionistas que se achavam, comprovadamente, inscritos nos registros da Companhia em 12 de agosto de 2011, inclusive, data da comunicação do fato relevante que tratou dessa operação.

Para o exercício do direito de recesso, os acionistas deverão manifestar-se no período compreendido entre os dias 17 de maio de 2012 e 15 de junho de 2012, inclusive. O acionista dissidente que não exercer o seu direito de retirada no prazo fixado acima decairá de seu direito.

O valor do reembolso para a hipótese de retirada dar-se-á pelo valor patrimonial contábil na data-base de 31 de dezembro de 2010, correspondendo a R\$ 5,222637 por ação da Companhia, a R\$ 0,005137 por ação da Banestes Seguros e a R\$ 0,007042 por ação da Banestes DTVM, ficando assegurado aos acionistas dissidentes o direito de solicitar o cálculo do valor de reembolso com base em balanço especial, nos termos do art. 45, § 2º da Lei nº 6.404/76.

Os acionistas proprietários de ações de emissão da Companhia depositadas na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&F BOVESPA”), se desejarem, deverão exercer referido direito por meio de seus agentes de custódia. Os acionistas proprietários de ações diretamente depositadas no Banco Itaú S.A. deverão

comparecer a uma agência do banco portando os seguintes documentos: (i) Pessoa Física: documento de identificação (CPF e RG) e comprovante de residência, portando documento escrito e com firma reconhecida, declarando o exercício do direito de recesso, bem como mencionando a quantidade de ações detidas; (ii) Pessoa Jurídica: documentação outorgando poderes de representação legal e portando documento escrito e com firma reconhecida, declarando o exercício do direito de recesso, bem como mencionando a quantidade de ações detidas.

O pagamento do reembolso aos acionistas dissidentes da Companhia está previsto para ocorrer no prazo de 5 dias úteis contados do anúncio ao mercado do resultado da dissidência, conforme “Aviso aos Acionistas” a ser publicado.

## **2. Frações de Ações após a Incorporação**

Após decorrido o prazo para o exercício do direito de recesso por parte dos acionistas, as ações de emissão do Banestes que não puderem ser atribuídas por inteiro aos acionistas das Controladas serão arredondadas para baixo, para o número inteiro mais próximo para, após agrupadas, serem alienadas em leilão a realizar-se na BM&F BOVESPA, em data a ser oportunamente divulgada, na forma de “Aviso aos Acionistas”, sendo o produto da venda creditado aos seus titulares, proporcionalmente.

## **3. Grupamento e Desdobramento de Ações**

Vitória, 04 de Outubro de 2012

Encerrado o prazo para o exercício do direito de recesso, e efetivada a Incorporação de Ações, os acionistas que desejarem ajustar suas posições em lotes múltiplos de 100 (cem) ações poderão fazê-lo no período compreendido entre os dias 19 de junho de 2012 e 17 de agosto de 2012, inclusive, ficando estabelecido que a reestruturação será implementada considerando a posição acionária dessa data.

Vale ressaltar que a composição de saldos múltiplos de 100 (cem) ações deverá ser obtida em cada ambiente em que essas ações estejam registradas, na custódia fiduciária da BM&FBOVESPA ou na Instituição Depositária, ou seja, para fins da composição ora mencionada, os ambientes de negociação serão considerados individualmente.

#### **4. Frações de Ações Após o Grupamento e Desdobramento**

Transcorrido o grupamento, as eventuais frações de ações resultantes serão separadas, agrupadas em números inteiros e alienadas por meio de leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA. Os valores líquidos resultantes dessa alienação serão colocados à disposição dos acionistas detentores das frações correspondentes, após a liquidação financeira da venda, nos seguintes termos:

- os acionistas com conta corrente bancária cadastrada na Instituição Fiduciária Depositária terão os valores de suas frações creditadas nas respectivas contas indicadas;
- os acionistas registrados na custódia fiduciária da BM&FBOVESPA terão os valores de suas frações pagos por intermédio de seus Agentes de Custódia; ou
- os acionistas com cadastro desatualizado ou incompleto na Instituição Financeira Depositária, tal como, sem indicação de CPF/CNPJ ou de opção de crédito bancário, podem dirigir-se a Gerência de Relações com Investidores da Companhia - Av. Princesa Isabel, 574, Bloco B, 9º andar, Centro, Vitória - ES, para atualização cadastral, a fim de possibilitar o recebimento dos valores de suas frações. Os valores a serem pagos serão atualizados pela taxa SELIC ou outra taxa que venha a substituí-la, calculada desde a data de liquidação financeira do leilão até a data de seu pagamento.

#### **5. Informações Adicionais**

Este Fato Relevante está disponível nos sítios da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e do Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo ([www.banestes.com.br/ri](http://www.banestes.com.br/ri)) e será publicado em 17/05/2012 no Jornal "A Gazeta" e no Diário Oficial, ambos do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 16 de Maio de 2012.

Ranieri Feres Doellinger  
Diretor de Relações com Investidores